



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO Nº FEMAR-SE-2010-69-00

C-SUPJUR Nº 060/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A FUNDAÇÃO DE ESTUDO DO MAR -
FEMAR, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR**, com sede na Rua Marquês de Olinda nº 18, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.251-040, inscrita no CNPJ sob o nº 33.798.026/0001-86, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **LUCIO FRANCO DE SÁ FERNANDES**, CPF 037.459.377-91, de acordo com a documentação constante do **Processo nº 16.979/2010**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização do Diretor-Presidente *Ad Referendum* da DIREXE constantes das folhas 172 do Processo 16.979/2010, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição especializada no ensino e desenvolvimento institucional com vistas à realização de diversos cursos a serem ministrados aos empregados recém admitidos na CDRJ**, conforme as especificações e justificativas estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo CENTRO DE ENSINO PORTUÁRIO - CEPOR e na proposta comercial constante do Processo 16.979/2010.



1/8



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de até 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de início e execução da prestação dos serviços será aquele estabelecido no cronograma de realização de cursos elaborado pelo CENTRO DE ENSINO PORTUÁRIO - CEPOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço é o constante da proposta comercial da **CONTRATADA** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	Preço Unitário	Qtde. Turmas	Preço Total R\$
01	Ética Pública: I – Ética e Moral; II – Características de uma Gestão Pública Ética; III – Cultura Organizacional; IV – Valores e Crenças Organizacionais; V – Ética e Liderança.	6.780,00	02	13.560,00
02	Gestão pela Qualidade: Qualidade total em serviços; II – Apresentação das Normas NBR e ISO 9000; III – Determinação dos verdadeiros custos e benefícios da qualidade de serviços; IV – Gerenciamento da demanda e do fornecimento; V – Análise para gerenciamento de processos.	6.780,00	02	13.560,00
03	Qualidade no Atendimento ao Cliente: I – Atendimento ao cliente; II – Excelência no atendimento ao cliente; III – Conhecendo o seu cliente; IV – O profissional de atendimento; V – O ciclo do atendimento; VI – A fidelização do cliente como diferencial competitivo.	6.780,00	02	13.560,00
04	Redação Oficial: I – Vícios e erros gramaticais que mais interferem na correção do texto; II – Qualificação do texto; III – Técnicas básicas de redação; IV – O texto passo a passo; V – Correspondência empresarial; VI – Correspondência oficial.	6.780,00	02	13.560,00





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO Nº FEMAR-SE-2010-69-00

05	Relacionamento Interpessoal: I – Relacionamento interpessoal; II – A dinâmica das relações humanas; III- Qualidade no relacionamento; IV – A motivação; V – A comunicação; VI – Feedback nas relações de trabalho; VII – Processos de integração grupal; VIII – Competências interpessoais.	6.780,00	02	13.560,00
06	Gerenciamento de Contratos: I – Contratos em geral; II - formação de contrato; III – Contratos em espécie; IV – Responsabilidades nas relações contratuais; V – Soluções de conflitos.	6.780,00	02	13.560,00
07	Tecnologia da informação e Internet: I – Conceitos básicos de informática; II – Internet, intranet e extranet; III – Sinais, transmissões e Redes; IV – Tecnologia da informação; V – Segurança da Informação.	6.780,00	02	13.560,00
08	Criatividade e Inovação: I - A teoria da criatividade; II – O processo criativo; III – Como gerar idéias criativas; IV – A aplicação da criatividade ao trabalho; V – A criatividade inovando a empresa.	6.780,00	02	13.560,00
09	Planejamento estratégico: O planejamento estratégico e sua importância para uma empresa; II – Tipos e métodos de planejamento; III – Análise do ambiente interno e externo à empresa; IV – Etapas do desenvolvimento de um planejamento estratégico; V – Matriz de análise estratégica.	6.780,00	02	13.560,00
TOTAL				122.040,00

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CDRJ mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pelo CENTRO DE ENSINO PORTUÁRIO - CEPOR, sendo efetuado 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato no início do treinamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e 60% (sessenta por cento) ao final do treinamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária a ser creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

CDRJ
3/8



PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo CENTRO DE ENSINO PORTUÁRIO - CEPORTE e a proposta comercial constante do Processo 16.979/2010;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos do objeto, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- e) O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de uma das obrigações acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser designada pela autoridade competente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

CDRJ
DICTRA 4/8



- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal / Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES/MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.


5/8



PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Nona.

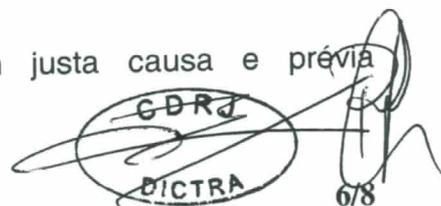
PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CDRJ**;


CDRJ
DICTRA
6/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO Nº FEMAR-SE-2010-69-00

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de concordata;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de **R\$ 122.040,00 (cento e vinte e dois mil e quarenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

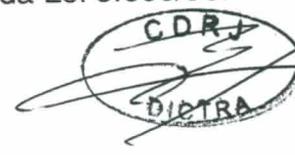
Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignado sob a Rubrica Orçamentária "213208 – Seleção, Aperf., Especialização de Pessoal / Ação 01 - Treinamento de Pessoal."

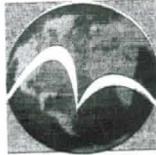
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Processo nº 16.979/2010** e à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.


CDRJ
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO Nº FEMAR-SE-2010-69-00

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2010.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

LUCIO FRANCO DE SÁ FERNANDES
Presidente
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: PAULO CESAR FERREIRA SANTOS
CPF: 730-460.357-72

2) _____
NOME:
CPF:



8/8